PROJETO DE LEI Nº 10 de 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SURUBIM PARA O EXERCÍCIO 2024, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 213/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, da Lei Orgânica do Município, submete à Colenda Câmara Municipal de Surubim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial na ordem de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos porcento), incidente sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Surubim.

Parágrafo único. O reajuste descrito no *caput* será realizado de forma retroativa a contar de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º.Os artigos 20, 21, 22, 33 e 38 da Lei nº 213, de 21 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A carga horária mínima e a máxima dos Professores I e II que tenham um único vínculo com o Município será, respectivamente:

I – Professor I, no exercício de suas funções em CRECHE, Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aulas mensais.

II – Professor II, no exercício de suas funções nos 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas-aula, podendo ser elevada até o limite máximo de 200 (duzentas) horas-aula mensal."

III – Aos professores serão concedidos redução de carga horária, a pedido, até o mínimo de 39 (trinta e nove) horas-aula mensal.

Art. 21. Os Professores I e II que tenham dois vínculos com o Município terão sua carga horária regulada da seguinte forma:

I – Em caso de acumulação de dois cargos de Professor I, carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aula mensal, respeitando, em todos os casos, o limite de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aula mensal por cada cargo, previsto no Inciso I do Artigo anterior.

II - Em caso de acumulação de dois cargos de Professor II, carga horária de 200 (duzentas) horas aula mensal, até o limite máximo de 350 (trezentas e cinquenta) horas-aula mensal.

III – No caso haver acumulação de um cargo de Professor I, com outro de Professor II, carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aula mensais, podendo ser excepcionalmente ampliada até o limite máximo de 387,5 (trezentas e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aula mensal.

Art. 22. Os Professores I e II no exercício de funções docentes, na forma do Artigo 13, serão reservadas 1/3 da carga horária para horas-aula atividade que compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

c) aprofundamento da formação docente;

d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;

e) atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Parágrafo único: Será admitido o desempenho de até 50% (cinquenta

por cento), das horas atividades fora da escola, dos professores localizados em unidades de ensino em que não existam biblioteca, sala de professor e material didático-pedagógico.

Art. 33. Considera-se carga horária de vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor I correspondente a 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas aula mensais e professor II correspondente a carga horária de 200 (duzentas) horas aula mensais, na classe e no nível mínimo de habilitação.

Art. 38. A carga horária do Professor I será de 187,5 horas aula e do Professor II será de até 200 horas-aula mensais, distribuídas em conformidade com a Lei Federal nº. 11.738/08."

Art. 3º. As alterações das cargas horárias acima destacadas serão realizadas de maneira gradual, buscando um melhor aproveitamento e conciliação da programação financeira, conforme tabela em anexo.

Art. 4º. Fixa a duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único: Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado, na forma dos artigos anteriores, a atualizar a tabela de vencimentos da Lei nº 213/2011.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de transferências federais e das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2024.

Ana Célia Cabral de Farias

Prefeita

ANEXO

AUMENTO GRADUAL DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR I

Mês	CH	Ampliação
Atual	170 h/a	-
Julho/2024	173 h/a	3 h/a
Agosto/2024	176 h/a	3 h/a
Setembro/2024	179 h/a	3 h/a
Outubro/2024	182 h/a	3 h/a
Novembro/2024	185 h/a	3 h/a
Dezembro/2024	187,5 h/a	2,5 h/a